

há tempo inteiramente realizado. Considera-se, a este propósito, que a recorrente não efectuou uma venda separada das instalações e equipamentos, antes cedeu a totalidade da sua exploração constituída por viveiros de pesca, com manifesta manutenção da funcionalidade da referida empresa.

- Violação do princípio da certeza jurídica e dos artigos 38º e 44º do Regulamento (CEE) nº 4028/86. A recorrente salienta, a este propósito, que, à luz do carácter taxativo com que este regulamento fixa as condições de início do procedimento de suspensão/supressão/redução do apoio financeiro, parece difícil poder dizer-se que o conceito de «modificação importante do projecto» incluía a mera alteração da titularidade da empresa.

(¹) Regulamento (CEE) nº 4253/88 do Conselho, de 19 de Dezembro de 1988, que estabelece as disposições de aplicação do Regulamento (CEE) nº 2052/88 no que respeita à coordenação entre as intervenções dos diferentes fundos estruturais, por um lado, e entre estas e as do Banco Europeu de Investimento e dos outros instrumentos financeiros existentes, por outro (JO L 374 de 31. 12. 1988, p. 1).

(²) Regulamento (CEE) nº 4028/86 do Conselho, de 18 de Dezembro de 1986, relativo a acções comunitárias para o melhoramento e a adaptação das estruturas do sector da pesca e da aquicultura (JO L 376 de 31. 12. 1986, p. 7).

Recurso interposto em 24 de Outubro de 1997 pela DFDS Transport BV contra a Comissão das Comunidades Europeias

(Processo T-279/97)

(97/C 387/44)

(*Língua do processo: inglês*)

Deu entrada em 24 de Outubro de 1997, no Tribunal de Primeira Instância das Comunidades Europeias, um recurso contra a Comissão das Comunidades Europeias interposto pela DFDS Transport BV, representada por Catherine Grisart, advogada no foro de Bruxelas, com domicílio escolhido no Luxemburgo no escritório de Stef Oostvogels, 13, rue Aldringen, Luxemburgo.

A recorrente conclui pedindo que o Tribunal se digne:

- anular a decisão da Comissão Europeia de 5 de Junho de 1997 nº C(97) 1636 final/1, com referência REM 26/96 (não publicada no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias*), baseada no artigo 173º do Tratado CE,
- reconhecer que a recorrente conserva todos os seus direitos de intentar numa fase posterior uma acção de indemnização contra a recorrida,
- condenar a recorrida na integralidade das despesas da instância, incluindo todas as efectuadas pela recorrente.

Fundamentos e principais argumentos

Os fundamentos e principais argumentos são análogos aos invocados nos processos T-186/97, T-187/97, T-190/97, T-191/97, T-192/97, T-210/97, T-211/97, T-216/97, T-217/97 e T-218/97 (¹).

(¹) JO C 318 de 18. 10. 1997, p. 17 a 25.

Recurso interposto em 24 de Outubro de 1997 pela Wilson Holland BV contra a Comissão das Comunidades Europeias

(Processo T-280/97)

(97/C 387/45)

(*Língua do processo: inglês*)

Deu entrada em 24 de Outubro de 1997, no Tribunal de Primeira Instância das Comunidades Europeias, um recurso contra a Comissão das Comunidades Europeias interposto pela Wilson Holland BV, representada por Catherine Grisart, advogada no foro de Bruxelas, com domicílio escolhido no Luxemburgo no escritório de Stef Oostvogels, 13, rue Aldringen, Luxemburgo.

A recorrente conclui pedindo que o Tribunal se digne:

- anular a decisão da Comissão Europeia de 5 de Junho de 1997 nº C(97) 1636 final/2, com referência REM 26/96 (não publicada no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias*), baseada no artigo 173º do Tratado CE,
- reconhecer que a recorrente conserva todos os seus direitos de intentar numa fase posterior uma acção de indemnização contra a recorrida,
- condenar a recorrida na integralidade das despesas da instância, incluindo todas as efectuadas pela recorrente.

Fundamentos e principais argumentos

Os fundamentos e principais argumentos são análogos aos invocados nos processos T-186/97, T-187/97, T-190/97, T-191/97, T-192/97, T-210/97, T-211/97, T-216/97, T-217/97, T-218/97 (¹) e T-279/97 (²).

(¹) JO C 318 de 18. 10. 1997, p. 17 a 25.

(²) Ver página 24 do presente Jornal Oficial.